

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – DO NÚCLEO SOCIAL BEM VIVER

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Abrangência.

Seção I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração.

Art. 1º - O núcleo Social Bem Viver, inscrito no CNPJ sob nº 18.685.340/0001-69, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em 05 de março de 2013, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 68 – sala 1004, Centro – RJ, CEP: 20011-030, Por denominação fantasia Núcleo Viver Bem.

Seção II – Da Abrangência

Art. 2º - Núcleo Viver Bem terá abrangência em todo Território Nacional, e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja nas dimensões individual e/ou coletiva.

Parágrafo Único – Ressalva o Estatuto que a convocação processual e judicial só se dará em nome do Associado, não podendo a citação do Núcleo Viver Bem, na pessoa de seu representante legal, supra a citação pessoal do Associado.

Art. 3º - O Núcleo Viver Bem tem por princípio a defesa dos modelos associativos sem privilégios pessoais, não vinculados a qualquer partido político ou organização religiosa, não fará, no desempenho de suas atividades, distinção de raça, etnia, religião, gênero, ou qualquer outra forma de discriminação.

Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º - O Núcleo Viver Bem tem por finalidades

I - Despertar e coordenar esforços das comunidades brasileiras para atividades assistenciais, atuando na área de Assistência Social, saúde, educação, cultura, lazer e pesquisa sociais;

II - Fundar e manter em qualquer lugar do território nacional, unidades integradas, com movimentos que visem à difusão e aperfeiçoamento dos serviços de Assistência Social;

III - Desenvolver projetos de atividades de iniciação esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

IV - Desenvolver projetos voltados a promoção e inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social;

V - Promover e realizar negócios sustentáveis sob os pontos de vista cultural, educacional, social, ambiental e econômico;

VI - Elaborar projetos e ações que visem a realização permanente de atividades culturais, tais exposição de artes plásticas, fotográficas, objetos, peças teatrais, cinema, música, multimídia e vídeos;

VII - Promover ações em defesa da preservação do meio ambiente através de campanhas educacionais;

VIII - Organizar cursos e ministrar aulas que visam à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura ou meio ambiente, entre outras, e ainda às áreas de iluminação, figurino, cenários, produção, música, sonorização, fotografia, montagem, vídeo, educação ambiental e demais categorias ligadas às artes em geral;

IX - Promover a reciclagem como principal instrumento de educação ambiental, além de recuperar áreas consideradas de preservação ambiental;

X - Produzir filmes, peças teatrais, organizar exposições, montar livrarias e bibliotecas;

XI - Participar de campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento sustentável de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e da natureza;

XII - Promover palestras, publicações, congressos, shows, competições esportivas e eventos em geral;

XIII - Promover a readaptação e reabilitação de ex-apanados na sociedade;

IV - Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XV - Promover e difundir atividades educacionais, treinamentos, projetos, pesquisas, ensino, ciência e tecnologia;

XVI - Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificação, projetos, parcerias públicas ou privadas;

XVII - Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, creches, abrigos e outras instituições da esfera pública ou privada;

XVIII - Promover curso de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens;

XIX - Promover a assistência social através do atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores ou não de deficiências, em situação de risco social ou individual, institucionalizados ou não, infratores e outros em situações similares através de ações educativas e preventivas;

XX - Combater à desigualdade e à discriminação de gênero, étnica e racial, e com relação às pessoas portadoras de deficiência física e mental;

XXI - Promover, gratuitamente, a assistência social, a saúde e a educação.

Parágrafo quarto – Todo membro do quadro social se obriga, no ato de admissão, a zelar e manter o bom nome e imagem do Núcleo Viver Bem, contribuindo na medida de suas possibilidades ao bom desempenho de suas atividades e funcionamento, e submetendo-se a seus princípios éticos e normas internas de qualquer espécie.

Capítulo III – Da Composição e Responsabilidade de seus Associados

Seção I – Dos Associados e demais membros

Art.5º - Compõem o quadro Social da Organização.

- I) – Associados Efetivos;
- II) - Contribuintes.

Parágrafo primeiro - São considerados Associados Efetivos, os Associados Fundadores, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas como tal pela Diretoria.

Parágrafo segundo – Associados Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que aderirem aos programas de apoio lançados pela Organização, e forem nessa condição admitidos pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – São considerados Fundadores todos aqueles que constam na Ata de constituição do Núcleo Viver Bem.

Parágrafo quinto - Serão admitidos como Associados, todos os interessados que o requeiram e sejam aprovados pela Diretoria.

Seção II – Da Responsabilidade e Preposição

Art. 6º - Os Associados e demais membros da Organização não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - Os Associados Efetivos tem direito de voz em todas as instâncias do Núcleo Viver Bem, cabendo-lhes o direito exclusivo de votar nas assembleias Gerais que tratar de qualquer matéria, assim como de serem votados para os cargos do corpo Administrativo.

Art. 8º - Os Associados Fundadores são parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em fase da falta outro associado ou membro.

Art. 9º - Todos Associados e ou membro, para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com estes que sejam respeitados.

Seção IV – Das advertências, suspensões, demissões e exclusão de Associados.

Art. 10º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Organização nas seguintes situações:

- I – Quando desejar, por manifestação expressa;
- II – Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que o Núcleo Viver Bem vier a adotar;
- III – Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o Núcleo Viver Bem;
- IV – Quando seu comportamento agredir o espírito associativo, ou quando se insubordinar contra os fóruns de deliberação estabelecidos e às diretrizes do Núcleo Viver Bem;
- V – Quando agir de forma ímproba ou contrária a ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à entidade, à sua imagem e a de seus Associados;

Parágrafo primeiro – Além de outras motivações expressas nesse estatuto, qualquer Associado e/ou membro poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais e descumprimento de suas obrigações sociais, sendo necessária a comprovação de justa causa para casos de exclusão;

Parágrafo segundo – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento, se assim decidir por própria iniciativa.

Capítulo IV – Das Fontes de Renda, Patrimônio e sua Destinação.

Seção I – Das Fontes de Renda e Patrimônio

Art. 11º – O patrimônio do Núcleo Bem Viver será constituído pelas seguintes fontes de renda:

- I – Doação de bens e direitos;
- II – Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais do Núcleo Bem Viver;

- III – Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
IV – Edição de publicações, filmes, revistas, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
V – Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, etc., desde que não se revistam de atividade principal ou permanente e, também, que todos os resultados dessas atividades revertam para o cumprimento dos objetivos estatutários da entidade;
VI – Subvenções e recursos de financiamento privados nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;
VII – Subvenções e recursos de financiadores públicos, seus parceiros e autarquias nacionais, federais, distritais, estaduais e municipais;
VIII – Organismos Internacionais Públicos, Privados, de economia mista e de fins correlatos aos seus objetivos;
IX – Parcerias, contratos de patrocínio e prestações de serviços técnicos e de consultoria corretivas e outras instituições de fins diversos;

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Art. 12º – Todo o patrimônio e receita da entidade deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí, também, compreendidos aqueles que se destinem a capacitação de seus Associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo primeiro – Entende-se também como receita ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

Parágrafo segundo – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 13º – O Núcleo Bem Viver não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Seção III - Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio.

Art. 14º – A Associação poderá ser dissolvida/extinta através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo primeiro – previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Instituição, ao patrimônio de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo V – Da Administração

Seção I – Dos órgãos e Aspectos Gerais

Art. 15º - A administração do Núcleo Viver Bem é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Art. 16º - São órgãos da Organização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral (A.G) é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direito, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Parágrafo primeiro A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo segundo - Para as deliberações será exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo terceiro - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado na sede, via postal ou eletrônica no endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo quarto - Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada Ata das deliberações, documento que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, onde se encontram registrados os Estatutos.

Parágrafo quinto - O voto do associado é pessoal e indelegável, sendo que o representante do associado pessoa jurídica deverá apresentar documento que legitime a sua representação.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral

- I – Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade e estipular as normas genéricas de atuação de Organização;
- II – Determinar os planos estratégicos da Organização, aprovar o orçamento da entidade e seu plano de atividades e contas para o exercício social;
- III - Aprovar o Regimento Interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- IV - Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Instituição, com auxílio de auditoria externa.
- V - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor de execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Instituição, elaborados pelo Conselho Fiscal.
- VI – Eleger, da posse e destituir, os membros da Diretoria;
- VII – Eleger, da posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da Instituição, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou em segunda convocação com maioria dos presentes.
- IX - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços), ou em segunda convocação com maioria dos presentes. o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;

Seção III – Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria é constituída por um **Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro** responsáveis pela administração do Núcleo Viver Bem, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por novas eleições.

Subseção I - Das competências da Diretoria

- I - Participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da Instituição, isoladamente, ou em conjunto;
- II - Praticar todos os atos de administração executiva da Instituição, previstos neste Estatuto, quais sejam:
- III – Proposta de orçamento da Instituição e o seu programa de investimento;
- IV - Proposta de Contrato de Gestão ou termo de parceria com a Instituição;
- V - Proposta de regimento interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;
- VI - Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários;
- VII - Relatórios gerenciais e de atividades da Instituição;
- VIII - Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Instituição;
- IX - Responder pelas expedientes administrativos; financeiros e técnicos;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Instituição e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Direto Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.21º - O Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar a instituição por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - Praticar todos os atos da administração executiva do Núcleo Bem Viver;
- II - Ser o responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal;
- III - Representar a Instituição, ou delegar esta competência ao Vice-Presidente;
- IV- Coordenar e supervisionar a administração da Instituição;
- V- Assinar, isoladamente, correspondências da Instituição, desde que não envolvam questões financeiras;
- VI - Propor mudança de endereço da sede social;
- VII - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais ausência e impedimentos;
- II - Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;
- III - Cumprir o Estatuto Social e seguir os ditames do Regulamento de Recursos Humanos e demais documentos da Instituição;
- IV - Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Art. 24º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) - Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III) - Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- IV) - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;
- VI) - Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental;
- VII) - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Seção IV – do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal é um órgão com total autonomia para executar suas funções e será composto por 2 (dois) Membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados.

Art. 26º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- II. Os Diretores e os Assessores Executivos;
- III. O ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, o filho ou o enteado do Presidente da Diretoria de gestão em vigência e da anterior.

Art. 27º - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de 4 (anos), sendo permitida uma única reeleição.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento da instituição:

I. Examinar os livros, os documentos e os balancetes.

II - Apresentar, até 31 de janeiro, parecer sobre o balanço anual, apresentado pela Diretoria Executiva, e sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da instituição para submissão em Assembleia Geral;

III - representar à Assembleia Geral contra membros da Diretoria sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas;

IV- fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;

V- propor à Diretoria medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;

VI - examinar documentos e contratos, quando for necessário;

VII - solicitar a convocação da Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, o qual não poderá ser recusado pelo Diretor-Presidente;

VIII - analisar e emitir parecer acerca de documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente; e

IX - Denunciar erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário e eventualmente mediante solicitação da Diretoria, ou por ofício assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Art. 30º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal em exercício que, por 3 (três) vezes consecutivas ou cinco 5 (cinco) alternadas, sem justificção escrita, faltar às reuniões convocadas.

Art. 31º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 32º - O regimento interno do Conselho fiscal será elaborado por seus membros e deverá ser aprovado pela Diretoria.

Seção V – Da prestação de contas

Art. 33º – A Organização manterá prestação de contas oriundas dos livros societários e contábeis da entidade, nos quais:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A Organização mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de Formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.
- III. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º - O Exercício fiscal encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Núcleo Bem Viver, em conformidade com as disposições legais.

Art.35º - Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão.

Estatuto do Núcleo Bem Viver, aprovado em votação unânime, pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de março de 2024, e entra em vigor após seu registro no cartório competente.

21º OFÍCIO DE NOTAS

Gabriella Santiago Fontenelle da Costa
Gabriella Santiago Fontenelle da Costa
Presidente da Assembleia

21º OFÍCIO DE NOTAS

Alvaro Bruce Nogueira da Silva Neto
Alvaro Bruce Nogueira da Silva Neto
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO
21º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lucídio Lago, 170 Lj A - Méier
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.780-020
Tel: (21) 2532.2121 - 2533.2121 - 2544.2121

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GABRIELLA SANTIAGO FONTENELLE DA COSTA.....

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Mel: IGOR ALEXANDRE DE SOUZA - Escrevente
Emol: R\$ R\$ 7,91 - T.J.Fundos: R\$ 6,93 - Total: R\$ 14,84
Selo(s): EESF14719-RLS
Consulte em <http://www.trilua.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>

089930AB130894

21º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lucídio Lago, 170 Lj A - Méier
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.780-020
Tel: (21) 2532.2121 - 2533.2121 - 2544.2121

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO.....

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Mel: ADRIANA FULGÊNCIO CARVALHO DA SILVA - Escrevente
Emol: R\$ R\$ 7,91 - T.J.Fundos: R\$ 6,93 - Total: R\$ 14,84
Selo(s): EES168085-RQJ
Consulte em <http://www.trilua.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>

089930AB130894

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-258336 - 1º adicional
1202404250952148 02/05/2024
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EERE34333 GGY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

